



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334986

DECISÃO MONOCRÁTICA (EZ 92644)

Agravo de Instrumento Processo nº 2316806-66.2024.8.26.0000

Relator(a): **ENIO ZULIANI**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de instrumento. Plano de saúde. Deferimento da tutela de urgência para determinar o custeio e o fornecimento de imunoglobulina humana e de rituximabeo, no prazo de três dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Perda do objeto. Prolação de sentença. Recurso prejudicado.

Vistos.

Cuida-se o presente de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, buscando a reforma da r. decisão que deferiu a tutela de urgência para determinar o custeio e o fornecimento de imunoglobulina humana e de rituximabeo, no prazo de três dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sustenta que o prazo concedido para cumprimento da liminar é por demais exíguo, razão pela qual deve ser estendido para 10 dias úteis. Questiona o valor da multa arbitrada e pede sua redução.

Foi deferido, em parte, o efeito ativo para conceder o prazo de 5 dias úteis para o cumprimento da liminar.

Contraminuta a fls. 22/33, com preliminar de intempestividade do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso perdeu objeto diante da prolação de sentença no dia 29 de janeiro de 2025, que julgou procedente o pedido, confirmando a tutela de urgência, para condenar a ré a fornecer o tratamento com RITUXIMABE e IMUNOGLOBULINA, tal qual prescrito.

Pelo exposto, **julgo prejudicado o recurso.**

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

ENIO ZULIANI
Relator